

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

Lei nº 1083/2020
De 19 de outubro de 2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - PREVVER, REALIZADA EM MAIO DE 2020 E REVOGA A LEI MUNICIPAL 1011/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019”

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

TABELA DE FINANCIAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Nº	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(26.569.887,25)					
1	2020	(27.721.197,60)	(1.151.310,35)	1.562.309,37	410.999,02	5,21%	7.888.656,88
2	2021	(28.780.701,77)	(1.059.504,17)	1.630.006,42	570.502,25	7,16%	7.967.543,45
3	2022	(29.322.239,45)	(541.537,68)	1.692.305,26	1.150.767,58	14,30%	8.047.218,88
4	2023	(29.304.997,98)	17.241,48	1.724.147,68	1.741.389,16	21,43%	8.127.691,07
5	2024	(29.261.364,95)	43.633,03	1.723.133,88	1.766.766,91	21,52%	8.208.967,98
6	2025	(29.189.418,71)	71.946,24	1.720.568,26	1.792.514,50	21,62%	8.291.057,66
7	2026	(29.087.119,22)	102.299,49	1.716.337,82	1.818.637,31	21,72%	8.373.968,24
8	2027	(28.952.301,00)	134.818,21	1.710.322,61	1.845.140,82	21,82%	8.457.707,92
9	2028	(28.782.665,73)	169.635,28	1.702.395,30	1.872.030,58	21,91%	8.542.285,00
10	2029	(28.575.774,27)	206.891,46	1.692.420,74	1.899.312,20	22,01%	8.627.707,85
11	2030	(28.329.038,38)	246.735,89	1.680.255,53	1.926.991,41	22,11%	8.713.984,93
12	2031	(28.039.711,84)	289.326,54	1.665.747,46	1.955.074,00	22,21%	8.801.124,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

13	2032	(27.704.881,06)	334.830,78	1.648.735,06	1.983.565,84	22,31%	8.889.136,03
14	2033	(27.321.455,17)	383.425,89	1.629.047,01	2.012.472,90	22,42%	8.978.027,39
15	2034	(26.886.155,50)	435.299,67	1.606.501,56	2.041.801,23	22,52%	9.067.807,66
16	2035	(26.395.504,48)	490.651,03	1.580.905,94	2.071.556,97	22,62%	9.158.485,74
17	2036	(25.845.813,79)	549.690,69	1.552.055,66	2.101.746,35	22,72%	9.250.070,59
18	2037	(25.233.171,95)	612.641,84	1.519.733,85	2.132.375,69	22,82%	9.342.571,30
19	2038	(24.553.431,06)	679.740,89	1.483.710,51	2.163.451,40	22,93%	9.435.997,01
20	2039	(23.802.192,83)	751.238,23	1.443.741,75	2.194.979,98	23,03%	9.530.356,98
21	2040	(22.974.793,73)	827.399,10	1.399.568,94	2.226.968,04	23,14%	9.625.660,55
22	2041	(22.066.289,34)	908.504,39	1.350.917,87	2.259.422,27	23,24%	9.721.917,16
23	2042	(21.071.437,69)	994.851,65	1.297.497,81	2.292.349,46	23,35%	9.819.136,33
24	2043	(19.984.681,72)	1.086.755,97	1.239.000,54	2.325.756,51	23,45%	9.917.327,69
25	2044	(18.800.130,59)	1.184.551,13	1.175.099,29	2.359.650,41	23,56%	10.016.500,97
26	2045	(17.511.540,02)	1.288.590,58	1.105.447,68	2.394.038,26	23,66%	10.116.665,98
27	2046	(16.112.291,32)	1.399.248,69	1.029.678,55	2.428.927,25	23,77%	10.217.832,64
28	2047	(14.595.369,37)	1.516.921,95	947.402,73	2.464.324,68	23,88%	10.320.010,97
29	2048	(12.953.339,11)	1.642.030,26	858.207,72	2.500.237,98	23,99%	10.423.211,08
30	2049	(11.178.320,81)	1.775.018,31	761.656,34	2.536.674,65	24,10%	10.527.443,19
31	2050	(9.261.963,75)	1.916.357,05	657.285,26	2.573.642,31	24,20%	10.632.717,62
32	2051	(7.195.418,50)	2.066.545,26	544.603,47	2.611.148,73	24,31%	10.739.044,80
33	2052	(4.969.307,38)	2.226.111,12	423.090,61	2.649.201,73	24,42%	10.846.435,24
34	2053	(2.573.693,37)	2.395.614,01	292.195,27	2.687.809,29	24,54%	10.954.899,60
35	2054	1.952,94	2.575.646,31	151.333,17	2.726.979,48	24,65%	11.064.448,59

*** Custo Suplementar**

Art. 2º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em maio/2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 19 de outubro de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal